

ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora"); e

ARTESANAL D+2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, fundo de investimento financeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 09.625.909/0001-00 ("Debenturista"), neste ato representado por sua gestora **ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.631, de 13 de setembro de 1999, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.098/0001-09, ou sua sucessora a qualquer título ("Gestora").

RESOLVEM firmar a presente "*Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.*", doravante denominada simplesmente "Escritura", nos termos e condições abaixo aduzidos.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é firmada com base na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 04 de maio de 2026, cuja ata será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("AGE" e "JUCESP", respectivamente), nos termos e requisitos previstos no Estatuto Social da Emissora.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão, conforme definida abaixo, e a colocação privada serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.1.1.1. A AGE será arquivada na JUCESP e publicada no sistema eletrônico da CVM disponível na rede mundial de computadores, nos termos do inciso I do artigo 62 e no §1º do artigo 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”).

2.1.2. Dispensa de Registro na CVM e registro na ANBIMA

2.1.2.1. A presente Emissão não está sujeita a registro na CVM ou pela ANBIMA, pois será colocada privadamente junto ao Debenturista, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados.

2.1.3. Registro

2.1.3.1. As Debêntures Securitizadas serão registradas na B3, porém não serão depositadas para distribuição pública, negociação e custódia eletrônica na B3. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 26, §1º da Lei 14.430, a presente Escritura deverá ser registrada na B3.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto específico a exploração do negócio de securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, financeiros, agronegócio e imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação das respectivas garantias em créditos imobiliários; emissão e colocação no mercado público ou privado (sem intermediação de instituição financeira) de títulos e valores mobiliários e de certificados de recebíveis (“CR”); certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) e certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”); prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações de créditos imobiliários, de acordo com a lei vigente e das normas que vierem a alterá-la, substituí-la ou complementá-la; realizar negócios e prestação de serviços de seleção, administração e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitização de créditos; prestação de serviços de análise de crédito, cobranças extrajudiciais, informações cadastrais e atividades de administração de carteira de títulos e valores para terceiros.

3.2. **Número da Emissão**

3.2.1. Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora ("Emissão").

3.3. **Número de Séries**

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. **Valor Total da Emissão**

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

3.5. **Quantidade de Debêntures Securitizadas**

3.5.1. Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) debêntures ("Debêntures Securitizadas").

3.6. **Destinação dos Recursos e Lastro das Debêntures Securitizadas**

3.6.1. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para a aquisição das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Resolve Financial S.A.*" pela **RESOLVE FINANCIAL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, Sala 1.119, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.623.247/0001-28 ("Devedora") em favor da Emissora em 04 de maio de 2026 ("Escritura de Emissão Resolve" e "Debêntures Privadas"), que serão o lastro para o pagamento dos valores devidos pela Emissora ao Debenturista ("Lastro").

3.6.2. Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude das Debêntures Privadas serão computados e integrarão o Lastro até sua liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos ao pagamento das Debêntures Privadas estão expressamente vinculados às Debêntures Securitizadas, por força do Regime Fiduciário, conforme descrito na Cláusula 7 abaixo, constituído pela Emissora em conformidade com a presente Escritura, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, as Debêntures Privadas:

- (i) constituem Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral das Debêntures Securitizadas;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento das Debêntures Securitizadas e dos custos de administração do Patrimônio Separado, nos termos desta Escritura, bem como ao pagamento dos custos relacionados à Emissão;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora que não o Debenturista;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes das Debêntures Securitizadas a que estão vinculados.

3.6.3. Os recursos obtidos pela Resolve em razão da integralização das Debêntures Securitizadas serão utilizados para: **(i)** quitação integral do saldo devedor das notas comerciais identificadas a serem identificadas no Anexo I da Escritura de Emissão Resolve ("Notas Comerciais"); e **(ii)** gestão ordinária de suas atividades e reforço de caixa ("Destinação de Recursos")

3.6.4. Nos termos da Escritura de Emissão Resolve, a Resolve autorizou, de forma irrevogável e irretroatável, que a Emissora realize o pagamento das Notas Comerciais, por conta e ordem da Resolve, com os recursos decorrentes da integralização das Debêntures Securitizadas, mediante crédito na conta bancária do credor das Notas Comerciais que for indicada pela Resolve à Emissora.

3.7. **Conta Centralizadora**

3.7.1. Os recursos decorrentes dos pagamentos das Debêntures Privadas, acrescidos de todos os encargos aplicáveis eventualmente pagos pela Devedora, deverão ser depositados em conta corrente nº 58379-4, da agência 7307, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora").

4. **CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES SECURITIZADAS**

4.1. **Características Básicas**

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures Securitizadas será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, conforme definida abaixo ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures Securitizadas será 04 de maio de 2026 ("Data de Emissão").

4.1.3. Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures Securitizadas terão prazo de 1.465 (mil quatrocentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de maio de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures Securitizadas"). Na Data de Vencimento das Debêntures Securitizadas, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures Securitizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, devidos e calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.1.4. Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures Securitizadas. As Debêntures Securitizadas serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados.

4.1.5. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures Securitizadas serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.1.6. Espécie. As Debêntures Securitizadas serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

4.1.7. Local de Emissão. As Debêntures Securitizadas são emitidas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.1.8. Regime Fiduciário. Foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme descritos na Cláusula 7 abaixo.

4.1.9. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures Securitizadas.

4.1.9.1. As informações prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais investidores e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pela Emissora.

4.2. **Subscrição e Integralização**

4.2.1. A subscrição e integralização das Debêntures Securitizadas serão realizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição. Os recursos correspondentes serão enviados através de Transferência Eletrônica Disponível para a Conta Centralizadora.

4.3. **Preço de Integralização**

4.3.1. As Debêntures Securitizadas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Data de Subscrição"), mediante crédito/depósito na Conta Centralizadora. Caso haja a integralização das Debêntures Securitizadas após a primeira Data de Integralização, as Debêntures Securitizadas serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, incidente desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive).

4.4. **Direito de Preferência**

4.4.1. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures Securitizadas.

4.5. **Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures Securitizadas**

4.5.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Securitizadas não será objeto de atualização monetária e nem objeto de remuneração.

4.5.2. Remuneração. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Securitizadas ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.5.2.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das

Debêntures Securitizadas (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, correspondente ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), sendo “nDI” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = conforme definido acima;

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

"Spread" = 3,7500.

"n" = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no dia anterior à data de pagamento das Debêntures (exemplo: para pagamento das Debêntures no dia 15, o DI_k considerado será o publicado no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

4.5.2.2. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia a partir

da primeira Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e até a data de cálculo da Remuneração (exclusive).

4.5.2.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Observado o disposto na Cláusula 4.5.2 se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures Securitizadas, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou o Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.2.4. Na hipótese de **(i)** não haver substituto legal para a Taxa DI; ou **(ii)** havendo substituto legal para a Taxa DI, a extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação; ou **(iii)** impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI, por proibição legal ou judicial ("Período de Ausência da Taxa DI"), o Debenturista deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que deliberem, em conjunto com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado ("Taxa Substitutiva da Taxa DI"), que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures Securitizadas, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Securitizadas prevista neste instrumento, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou o Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.6. **Repactuação**

4.6.1. Não haverá repactuação das Debêntures Securitizadas.

4.7. **Amortização do Valor Nominal Unitário**

4.7.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Securitizadas será pago na Data de Vencimento das Debêntures Securitizadas, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado das Debêntures Securitizadas.

4.8. **Local de Pagamento e Imunidade Tributária**

4.8.1. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures Securitizadas serão efetuados na sede da Emissora.

4.8.2. Imunidade Tributária. Caso o Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures Securitizadas, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures Securitizadas de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8.2.1. Caso o Debenturista tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não incidência ou alíquota zero de tributos, nos termos da Cláusula 4.8.2 acima, e tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da alteração se sua condição, de forma detalhada e por escrito à Emissora.

4.9. **Demais Condições de Pagamento**

4.9.1. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerado um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. O pagamento de quaisquer valores devidos pela Emissora sob as Debêntures Securitizadas será realizado, ainda, com observância do prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, na Conta Centralizadora, dos pagamentos das Debêntures Securitizadas Privadas; caso os valores respectivos não sejam recebidos com a antecedência aqui referida em relação à respectiva data de pagamento, o pagamento devido pela Emissora será automaticamente prorrogado com a incidência de acréscimos ou encargos, inclusive Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) até a Data de Vencimento das Debêntures Securitizadas, observado o devido recebimento, pela Emissora, das Debêntures Privadas.

4.9.2. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista, nos termos da presente Escritura, aquele que for Debenturista no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.9.3. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Securitizadas, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.9.3.1. Os Encargos Moratórios não serão devidos pela Emissora na hipótese de (i) atraso ou inadimplemento pela Devedora; ou (ii) da Cláusula 4.9.1, pelo período ali referido.

4.9.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.9.3, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de Prêmio de Performance e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.10. **Publicidade**

4.10.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses do Debenturista serão comunicados ao Debenturista, por meio de comunicação escrita (inclusive por e-mail), no endereço eletrônico constante na Cláusula 12.1, abaixo, a respeito de qualquer publicação em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da sua realização.

4.11. **Dação em Pagamento de Direitos Creditórios**

4.11.1. Na hipótese de não pagamento do Lastro das Debêntures Securitizadas, conforme descrito na Cláusula 3.6 acima, até a Data de Vencimento, a Emissora deverá comunicar a ocorrência do evento ao Debenturista, qual seja, o não pagamento do Lastro, e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários. O Debenturista poderá adotar todas as medidas para fins de recuperação do Lastro em caso de inadimplemento, o que poderá incluir, entre outras medidas: **(i)** a cobrança judicial ou extrajudicial do Lastro; **(ii)** a alienação do Lastro; **(iii)** o vencimento antecipado do Lastro mediante a dação em pagamento ao Debenturista, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora; e **(iv)** aguardar o pagamento do Lastro não realizado e dos demais valores devidos ao Debenturista.

4.11.2. Em caso de dação em pagamento do Lastro, a dação em pagamento será fora do âmbito da B3.

4.12. **Aquisição Facultativa**

4.12.1. Não será permitida a aquisição facultativa das Debêntures Securitizadas.

4.13. **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado**

4.13.1. Amortização Extraordinária. As Debêntures Securitizadas deverão ser amortizadas extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário), na hipótese de amortização extraordinária das Debêntures Privadas, conforme previsto na Cláusula 4.16.2 da Escritura de Emissão Resolve ("Amortização Extraordinária").

4.13.1.1. A Amortização Extraordinária de que trata a presente Cláusula será realizada com os valores recebidos pela Emissora no âmbito das Debêntures Privadas e da Cessão Fiduciária ("Valor de Resgate Antecipado").

4.13.1.2. Para todos os fins de direito, se necessário, a B3 deverá ser comunicada acerca da Amortização Extraordinária por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de pagamento.

4.13.1.3. .

4.13.2. Resgate Antecipado. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures Securitizadas, de forma unilateral, da totalidade das Debêntures Securitizadas, na ocorrência: **(i)** do resgate antecipado facultativo das Debêntures Privadas, nos termos da Escritura de Emissão Resolve; ou **(ii)** do vencimento antecipado da totalidade das Debêntures Privada, nos termos da Escritura de Emissão Resolve e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

4.13.2.1. Na ocorrência de quaisquer Evento de Vencimento Antecipado, enquanto o Debenturista figurar como único titular das Debêntures Securitizadas, o vencimento antecipado das Debêntures Privadas e, conseqüentemente, das Debêntures Securitizadas, poderá ser declarado por comunicação escrita diretamente à Emissora, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas. Havendo pluralidade de debenturistas, o Debenturista deverá convocar no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Debenturistas para que seja deliberada a orientação da manifestação do Debenturista em relação a tal hipótese.

4.13.2.2. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas descrita na cláusula acima, os titulares das Debêntures Securitizadas decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Privadas e, conseqüentemente, das Debêntures Securitizadas, o Debenturista não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures Privadas. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, **(i)** a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação; **(ii)** não manifestação dos titulares de Debêntures Securitizadas; ou **(iii)** ausência do quórum necessário para deliberação, o Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures Privadas e, conseqüentemente, das Debêntures Securitizadas. As deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas que impliquem a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures Privadas e a autorização à renúncia ou ao perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de Debêntures Securitizadas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares de Debêntures Securitizadas em circulação, em primeira convocação, ou a maioria simples dos titulares de Debêntures Securitizadas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação.

4.13.2.3. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Privadas, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão Resolve, a Devedora realizará o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Privadas até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão Resolve, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Privadas.

4.13.2.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora e os titulares de Debêntures poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão das Debêntures Privadas.

4.13.2.5. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures Privadas e, conseqüentemente, pagamento, pela Emissora, das Debêntures Securitizadas, as Debêntures Securitizadas deverão ser obrigatoriamente resgatadas e canceladas pela Emissora.

4.13.2.6. A deliberação tomada pelos titulares de Debêntures Securitizadas em Assembleia Geral de Debenturistas vinculará todas as Debêntures Securitizadas.

4.14. **Garantias**

4.14.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre as Debêntures Securitizadas. As Debêntures Securitizadas gozarão indiretamente das Garantias constituídas no âmbito das Debêntures Privadas. As Debêntures Securitizadas não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

4.14.1.1. As Debêntures Privadas contam com Cessão Fiduciária como garantia para reforçar o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora nas Debêntures Privadas e, conseqüentemente, das obrigações relacionadas ao pagamento das Debêntures Securitizadas.

4.14.2. Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a Devedora, constituirá, em favor da Emissora, cessão fiduciária de direitos creditórios nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão Resolve).

5. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

5.1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iii) observadas as disposições previstas de modo esparso nesta Escritura, convocar Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos desta Escritura;

- (iv)** cumprir todas as determinações da CVM, enviando documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (v)** manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, o Debenturista, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii)** cumprir todas as leis e, em todos os aspectos relevantes, todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;
- (viii)** notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Debenturista sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (ix)** notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Debenturista e a entidade administradora de mercado organizado em que forem negociadas as Debêntures Securitizadas, contatos da data da sua ciência, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures Securitizadas; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (x)** enviar anualmente ao Debenturista notificação atestando a não ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures Securitizadas;
- (xi)** enviar, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhado de parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;
- (xii)** arcar, com os recursos advindos das Debêntures Privadas, com todos os custos **(a)** decorrentes da colocação das Debêntures Securitizadas, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos

necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora;

- (xiii)** manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures Securitizadas, às suas expensas, a B3;
- (xiv)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Debenturista, desde que, sempre que possível e dentro de padrões de mercado, previamente aprovadas, por escrito, pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger seus direitos e interesses nos termos desta Escritura ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios (devidos apenas na hipótese de cobrança judicial da dívida);
- (xv)** cumprir e adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, **(a)** Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; **(b)** Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; **(c)** Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; **(d)** Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; **(e)** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); **(f)** Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; **(g)** Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; **(h)** Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; **(i)** Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; **(j)** Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940; **(k)** Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, bem como legislação correlata, inclusive, conforme aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act de 2010* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), devendo comunicar ao mercado, por meio de fato relevante, eventual violação às Leis Anticorrupção;
- (xvi)** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção; e
- (xvii)** não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência do Debenturista, conforme definido em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para esse fim.

6. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

6.1. Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que haja a destituição da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Debenturista ficará diretamente autorizado para deliberar sobre a administração do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº 14.430, de forma a proteger seus direitos ou defender seus interesses.

7. REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIO SEPARADO

7.1. Regime Fiduciário. Foi instituído regime fiduciário pela Emissora sobre as Debêntures Privadas, incluindo todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e ações inerentes às Debêntures Privadas, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, bem como sobre a Cessão Fiduciária e a Conta Centralizadora, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam.

7.2. Instituição e registro do Regime Fiduciário. Em observância à faculdade prevista nos artigos 24 a 32 da Lei nº 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre as Debêntures Privadas, sobre a Cessão Fiduciária e sobre a Conta Centralizadora, com a conseqüente instituição de patrimônio que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação das Debêntures Securitizadas a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais ("Créditos do Patrimônio Separado" e "Patrimônio Separado", respectivamente).

7.3. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento das Debêntures Securitizadas e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate das Debêntures Securitizadas a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430.

7.3.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

7.3.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese o Debenturista terá o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

7.4. Adicionalmente, os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes às Debêntures Securitizadas e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto nesta Escritura; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não seja o Debenturista; (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão perante outros credores que não o Debenturista; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures Securitizadas a que estão afetadas.

7.4.1. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes às Debêntures Securitizadas, incluindo-se os débitos da Emissora de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, nos termos do parágrafo 4º do artigo 27 da Lei nº 14.430.

7.5. Administração do Patrimônio Separado. A Emissora, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 14.430: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

7.5.1. A Emissora fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 2% (dois por cento) ao ano sobre o saldo devedor, pago mensalmente de forma proporcional, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculado *pro rata die*, se necessário, cujo valor poderá ser obtido diretamente pela Emissora com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora ("Remuneração da Emissora").

7.5.2. A Remuneração da Emissora continuará sendo devida, mesmo após o vencimento das Debêntures Securitizadas, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome do Debenturista, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos decorrentes das Debêntures Privadas não sejam suficientes para o pagamento da Remuneração da Emissora, o Debenturista arcará com a Remuneração da Emissora.

7.6. Responsabilidade da Emissora. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

7.7. Demonstrações Financeiras Individuais. Nos termos do artigo 28 da Lei nº 14.430, em relação ao Patrimônio Separado constituído de acordo com esta Escritura deverão ser elaboradas demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações financeiras conforme as regras contábeis aplicáveis às sociedades por ações.

7.8. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, que serão auditadas pela **AUDIFACTOR AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.037.795/0001-51 ("Auditor Independente").

8. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Assunção da Administração do Patrimônio Separado. Caso seja verificada a insolvência da Emissora, nos termos do artigo 31 da Lei nº 14.430, o Debenturista deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial do Patrimônio Separado.

8.1.1. Além da hipótese prevista na Cláusula 8.1 acima, a critério do Debenturista, conforme decisão em Assembleia Geral de Debenturista, a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Debenturista, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

- (iv)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, desde que tenha recebido os valores relativos aos Créditos do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, contado do inadimplemento; e
- (vi)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável.

8.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Debenturista, pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência.

8.1.3. A Emissora deverá, em até 1 (um) Dia útil, contado da ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a Assembleia Geral de Debenturista.

8.1.4. Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia Geral de Debenturista prevista na Cláusula 8.1.3 acima, o Debenturista deverá realizar a referida convocação em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.1.3 acima.

8.1.5. Caso a Assembleia Geral de Debenturista a que se refere a Cláusula 8.1.3 acima não seja instalada, o Debenturista deverá liquidar o Patrimônio Separado.

8.2. A Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar pela não liquidação do Patrimônio Separado, tendo em vista a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, decidirá sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

8.3. Em referida Assembleia Geral de Debenturista, o Debenturista deverá deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, sendo certo que, caso haja a liquidação do Patrimônio Separado, deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado por outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

8.4. Insuficiência do Patrimônio Separado. A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, em caso de insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado, o Debenturista deverá convocar Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

8.4.1. A Assembleia Geral de Debenturista referida na Cláusula acima deve ser convocada mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 21 (vinte e um) dias, em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido realizada a Emissão, respeitados os quóruns de instalação da Cláusula 9 abaixo.

8.4.2. Na Assembleia Geral referida na Cláusula acima, deverá ser respeitado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 9.8 abaixo.

8.4.3. Na hipótese prevista na Cláusula 8.4 acima, a Assembleia Geral de Debenturista pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte do Debenturista;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Debenturista ou para terceiro que seja escolhido pelo Debenturista, conforme definido em Assembleia Geral de Debenturista, a forma de liquidação do Patrimônio Separado e a nomeação do liquidante.

8.5. Limitação de Responsabilidade da Emissora. Os pagamentos das Debêntures Privadas ou outros necessários à viabilização do pagamento da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito nesta Escritura, não contam com coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada ao Patrimônio Separado.

8.6. Liquidação do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral das Debêntures Securitizadas; ou

(ii) após a Data de Vencimento, na hipótese de não pagamento das Debêntures Privadas, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral de Debenturista, convocada nos termos desta Escritura, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento ao Debenturista, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora.

8.6.1. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

8.6.2. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (ii) da Cláusula 8.6 acima, o Debenturista receberá as Debêntures Privadas em dação em pagamento pela dívida resultante das Debêntures Securitizadas, obrigando-se o Debenturista.

8.6.3. Destituída a Emissora, caberá ao Debenturista ou à nova securitizadora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização das Debêntures Privadas; e **(iii)** transferir os créditos oriundos das Debêntures Privadas eventualmente não realizados ao Debenturista.

8.7. No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor do Debenturista, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Debênture será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado das Debêntures Securitizadas, na proporção em que cada Debênture representa em relação à totalidade do saldo devedor das Debêntures Securitizadas, operando-se, no momento da referida dação, a quitação das Debêntures Securitizadas.

8.8. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, o Debenturista deverá possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes às Debêntures Securitizadas emitidas e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

9.1. Na hipótese de pluralidade de titulares de Debêntures Securitizadas, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturista, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Debenturista.

9.1.1. A presente Cláusula 9 aplicar-se-á somente se, a qualquer tempo, o Debenturista deixar de figurar como único credor de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito da Emissão das Debêntures Securitizadas, existindo, via de consequência, uma pluralidade de debenturistas, cujas deliberações serão então obtidas nos termos da presente Cláusula 9.

9.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre assembleia geral de acionistas e os procedimentos previstos na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM nº 81/22"). A Assembleia Geral de Debenturista será realizada **(i)** na sede da Emissora presencialmente; **(ii)** de modo exclusivamente digital; ou **(iii)** de modo parcialmente digital.

9.3. A Assembleia Geral de Debenturista pode ser convocada **(i)** pela Emissora; ou **(ii)** pelos titulares de Debêntures Securitizadas; observado que, em caso de Assembleia Geral de Debenturista realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, o anúncio de convocação deverá indicar as informações previstas na Resolução CVM nº 81/22. Ainda, a Emissora se obriga a convocar Assembleia Geral de Debenturista sempre que assim solicitado por escrito pelos titulares de Debêntures Securitizadas, observados os prazos aqui dispostos.

9.4. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e dessa Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade de titulares de Debêntures.

9.5. As Assembleias Gerais de Debenturista serão realizadas em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da primeira publicação prevista na Cláusula acima. A Assembleia Geral de Debenturista somente poderá ser realizada, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturista em primeira convocação. Independentemente das formalidades previstas na Lei nº 6.404/76, na Resolução CVM nº 81/22 e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturista em que comparecerem os titulares de todas as Debêntures Securitizadas em Circulação.

9.6. É obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturista, sendo que a Emissora deverá ser sempre

convocada para referidos conclaves, respeitadas as regras e prazos de convocação aplicáveis ao Debenturista.

9.7. Em caso de Assembleia Geral de Debenturista realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, será considerado presente o Debenturista que, conforme aplicável (i) compareçam ao local em que a Assembleia Geral de Debenturista for realizada ou que nela se faça representar; (ii) cujo voto a distância previamente apresentado tenha sido considerado válido; e/ou (iii) que tenha registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância a ser disponibilizado pela Emissora, caso e conforme aplicável.

9.8. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturista, a cada Debênture Securitizada em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titular de Debêntures Securitizadas ou não. As deliberações dependerão da aprovação de titulares da maioria simples das Debêntures Securitizadas em Circulação, exceto se outro quórum específico for estabelecido na presente Escritura ou na legislação aplicável em vigor.

A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures Securitizadas que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Securitizadas em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Debêntures Securitizadas.

9.9. As deliberações, em primeira convocação ou em segunda convocação, conforme o caso, serão tomadas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Securitizadas em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados os votos em branco.

9.9.1. Para efeito de fixação de quórum nesta Escritura, definem-se como "Debêntures Securitizadas em Circulação" as Debêntures Securitizadas efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, excluídas as Debêntures Securitizadas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de sociedades coligadas à Emissora, controladas pela Emissora, de titularidade de suas controladoras diretas ou indiretas ou grupo de controle ou de administradores da Emissora, a pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até segundo grau.

9.10. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures Securitizadas eleito pelos demais titulares de Debêntures Securitizadas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.11. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures Securitizadas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nessa Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures Securitizadas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. A Emissora declara e garante ao Debenturista que:

- (i)** é uma companhia securitizadora devidamente organizada, constituída e validamente existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras e com a regulamentação do Banco Central do Brasil e da CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** possui plena capacidade e está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura, à emissão das Debêntures Securitizadas e ao cumprimento de suas obrigações principais e acessórias aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não violam, infringem ou de qualquer forma contrariam qualquer (a) obrigação anteriormente assumida pela Emissora; ou (b) disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial que esteja sujeita;
- (iv)** os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v)** a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas que sejam igualmente relevantes para a execução das atividades da Emissora, adotando as medidas e ações preventivas

ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (vi)** a Emissora não utiliza, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança;
- (vii)** a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures Securitizadas não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures Securitizadas, ou para a realização da Emissão;
- (ix)** tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- (x)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações nesta previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xi)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

- (xii)** os documentos e informações fornecidos ao Debenturista são materialmente corretos, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xiii)** não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures Securitizadas;
- (xiv)** esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 13 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (xv)** está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures Securitizadas;
- (xvi)** a presente Emissão corresponde à primeira emissão de debêntures da Emissora, de acordo com o controle desta;
- (xvii)** os seus administradores têm ciência dos termos das Debêntures Securitizadas, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram a sua emissão; e
- (xviii)** para todos os fins e efeitos, incluindo para os dispostos na Lei nº 14.430, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

10.2. A Emissora se compromete a notificar imediatamente o Debenturista caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11. DESPESAS

11.1. As despesas relacionadas à Emissão serão descontadas da Conta Centralizadora ou, caso a Conta Centralizadora não possua recursos suficientes para fazer frente às Despesas, a Emissora poderá solicitar aporte de capital para o Debenturista para que este, de forma proporcional, aporte capital na Emissão para fazer frente às Despesas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros
CEP 05477-903, São Paulo, SP

Tel.: (11) 3512-1460

E-mail: gestao@artesanalsec.com.br

Para o Debenturista:

ARTESANAL D+2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Por meio de sua gestora

ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros
CEP 05477-903, São Paulo, SP

Tel.: (11) 3512-1460

E-mail: gestao@artesanalsec.com.br

12.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo será contado em dias corridos. Para efeitos de cálculo de remuneração das Debêntures Securitizadas, serão considerados dias úteis todos aqueles que não forem sábado, domingo ou feriado nacional.

12.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a ele, nem constituirá novação alteração, transigência, remissão, modificação ou redução ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.6. Proteção de Dados. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente os requisitos da legislação de proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada ("Lei Geral de Proteção de Dados"), como também se comprometem a garantir que seus empregados, agentes, prepostos, representantes legais, contratados, subcontratados, terceiros relacionados observem seus dispositivos.

12.6.1. Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sua origem em base de dados constituída de forma lícita e possam ser compartilhados para fins desta Escritura em conformidade com a legislação aplicável. As Partes deverão tomar as medidas necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal válida, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos nesta Escritura.

12.6.2. A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

12.6.3. Para fins da presente Cláusula 12.6, "Dado Pessoal" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que seja coletada em decorrência das obrigações das Partes no contexto desta Escritura, bem como informações que são compartilhadas com ou disponibilizadas a outra Parte nos termos desta Escritura.

12.7. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.8. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

12.9. Esta Escritura e as Debêntures Securitizadas constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures Securitizadas, nos termos desta Escritura.

12.10. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("ICP-Brasil"), reconhecendo, portanto, a validade da formalização da presente Escritura de Emissão pelos referidos meios.

12.11. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13. LEI E FORO

13.1. Esta Escritura reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

São Paulo, 04 de maio de 2026.

(assinaturas nas páginas seguintes)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.")

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

ARTESANAL D+2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Representado por sua gestora

ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.